

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 462/2005 de 31 de Março de 2005

SOUSA & BOTELHO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2902; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/ 16 de Fevereiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Arnaldo de Oliveira Lima Sousa e Sónia da Conceição de Oliveira Botelho Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma SOUSA & BOTELHO, LDA., e tem a sua sede na Rua da Canada Nova, n.º 51, na freguesia do Livramento do concelho de Ponta Delgada

§ Único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: transportes de mercadorias em regime de aluguer.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes cada uma delas a cada um, dos sócios Paulo Arnaldo de Oliveira Lima Sousa e a Sónia da Conceição de Oliveira Botelho Sousa.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio Paulo Arnaldo de Oliveira Lima Sousa.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e
- c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares aos sócios até duas vezes o valor do capital social; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 8.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 17 de Fevereiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.